

RESOLUÇÃO Nº 001, de 22 de junho de 2021.

Estabelece normas gerais para disciplinar o processo eleitoral da Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais (FENAFIM) para a gestão do biênio 2022-2023.

A Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais - FENAFIM, por intermédio da Comissão Eleitoral, indicada pela PORTARIA FENAFIM N.º 001, de 27/05/2021, nos termos do artigo 42 do Estatuto Social (ES) da Entidade, por meio desta Resolução, vem estabelecer as normas que regerão o processo eleitoral geral de 2021, a qual resolve:

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º As eleições para os integrantes da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF) da FENAFIM serão realizadas no dia 23 de novembro de 2021, no Município de Vila Velha, entre 14:30 e 15:30 horas, horário local, no mesmo recinto em que estiver ocorrendo a Assembleia de Representantes (AR) da FENAFIM.

Parágrafo único. As eleições ocorrerão em conformidade com os preceitos contidos no ES da FENAFIM e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, por meio de folha de votação, identificará e colherá a assinatura do representante de cada uma das entidades filiadas à FENAFIM que esteja apta a votar, observado o disposto no § 8º, do artigo 5º, do ES, a quem será fornecido cédula de votação correspondente ao número de votos atribuídos à representação da entidade votante, conforme § 5º, do artigo 43, do ES.

§ 1º A Comissão Eleitoral, a quem cabe a normatização, o controle, a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização de todo o processo eleitoral, poderá convocar seus suplentes para auxiliá-la no dia da votação. Caso os suplentes não se encontrem presentes no dia da votação, a convocação poderá recair sobre outros filiados.

§ 2º Fica facultado a cada uma das chapas que concorrerem à DE indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, antes do início das votações, um fiscal para acompanhar a votação e a apuração dos votos (§ 7º, do artigo 46, do ES). Nas mesmas condições, o conjunto dos candidatos inscritos ao CF, também poderão indicar um fiscal (§ 8º, do artigo 46, do ES).

§ 3º Fica terminantemente proibida a propaganda eleitoral no interior da sala onde estiver ocorrendo as eleições no dia do pleito.

§ 4º O presidente de entidade filiada à FENAFIM poderá delegar seu voto, através de ofício assinado e enviado para o e-mail (CEFENAFIM2021@gmail.com), com o nome completo do representante indicado, auditor ou fiscal filiado de sua base, até o dia 15/11/2021.

Art. 3º Será considerada eleita para a DE a chapa concorrente que obtiver a maioria simples dos votos válidos não computados os votos brancos e nulos, (§ 1º, do artigo 46, combinado com o artigo 16, ambos do ES), contados na forma estabelecida nos §§ do artigo 14 do ES.

§ 1º Caso ocorra empate entre as chapas que concorrem à DE, considerar-se-á eleita aquela que tiver registrado sua candidatura primeiro, nos termos do § 2º, do artigo 46, do ES.

§ 2º Caso ocorra pedido de registro de candidatura de uma única chapa para a DE, essa será aclamada vencedora, nos termos do § 5º, do artigo 46, do ES.

Art. 4º Serão considerados eleitos para o CF, como membros efetivos, os 3 (três) primeiros candidatos mais votados, os quais ocuparão, sucessivamente, pela ordem de votação, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário e, como suplentes, os 3 (três) subsequentes na ordem de votação (§ 3º, do artigo 46, do ES). A contagem dos votos obedecerá a forma prevista nos §§ do artigo 14 do ES.

§ 1º Caso ocorra empate para a suplência entre candidatos que concorrem ao CF, a entidade filiada a mais tempo ininterrupto, no dia da eleição, terá prioridade para ocupação do cargo em que ocorreu o empate (§ 4º, do artigo 46, do ES). Essa mesma regra aplica-se no caso de empate entre os titulares.

§ 2º Ocorrendo inscrição de até 6 (seis) candidatos para o CF, todos serão aclamados vencedores. A classificação adotará o critério do tempo ininterrupto de filiação à FENAFIM da entidade a que o candidato está vinculado (§ 6º, do artigo 46, do ES).

Art. 5º Os órgãos sociais da FENAFIM dispensarão tratamento especial a todos os representantes das entidades filiadas, dando-lhes tratamento isonômico e especial oferecendo a sua estrutura e fornecendo dados e informações no sentido de viabilizar as candidaturas à DE e ao CF.

§ 1º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal atuais deverão comunicar à Comissão Eleitoral todo pedido relacionado ao processo eleitoral feito por chapa (DE) ou por candidato (CF), bem como se as solicitações foram atendidas ou não.

§ 2º As comunicações e/ou pedidos feitos por entidades filiadas à FENAFIM relacionados ao processo eleitoral, mesmo antes da formalização do protocolo do pedido de registro ou de inscrição, deverão ser assinados pelo representante legal da entidade interessada ou seu substituto.

§ 3º O membro da DE ou do CF atuais que concorrer nas eleições poderá apresentar sua candidatura ou apoio público a outros candidatos, mas deverá manter o decore e não usar do cargo que ocupa ou da estrutura da FENAFIM para se promover ou para promover os candidatos que venha a apoiar.

DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º O edital de abertura de registro e de inscrição de chapas será publicado na página inicial do site da Federação, nas redes sociais e enviado para os e-mails das Filiadas e de seus Presidentes, com pedido de confirmação de leitura, conforme artigo 43, do ES.

Parágrafo único. Caso não seja obtida a confirmação da leitura do edital por parte da entidade filiada à FENAFIM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail, obrigatoriamente, deverá ser utilizada a via postal com aviso de recebimento.

Art. 7º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas para concorrerem à DE, já para o CF, os pedidos de inscrições poderão ser individuais, conforme §§ 1º e 2º, do artigo 44, do ES. Todos os pedidos deverão ser encaminhados para o e-mail da Comissão Eleitoral (CEFENAFIM2021@gmail.com) de 1º de setembro até 09 de outubro de 2021, obedecido o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 43, do ES.

§ 1º O pedido de registro de chapa que concorrer à DE deverá ser apresentado por escrito, assinado pelo candidato a presidente da respectiva chapa, contendo o nome de todos os seus integrantes, a correspondente entidade a que cada um está filiado e o cargo ao qual cada um deles está se candidatando, com programa anexo, conforme § 4º, do artigo 43 do ES.

§ 2º Cada entidade filiada à FENAFIM poderá indicar somente um candidato para disputar as eleições, sendo a indicação para a DE ou para o CF excludentes entre si, nos termos do § 4º, do artigo 44, do ES.

§ 3º A Comissão Eleitoral numerará as chapas pela ordem de apresentação dos seus pedidos de registro, desde que cumpram com os requisitos exigidos no § 1º deste artigo e com os demais pressupostos previstos no ES.

§ 4º A entidade filiada à FENAFIM que disputar qualquer cargo deverá, por meio do seu e-mail ou do e-mail de seu presidente, encaminhar para a Comissão Eleitoral em (CEFENAFIM2021@gmail.com), até o dia 9 de outubro de 2021, o nome e o cargo para o qual concorrerá auditor ou fiscal de sua base, atestando que o mesmo encontra-se devidamente filiado e que a entidade está em situação regular perante a FENAFIM.

§ 5º A restrição contida no caput do art. 48 do ES, quanto à reeleição, alcança entidades e pessoas.

§ 6º Todos os pedidos deverão ser acompanhados do número da matrícula e dos seguintes documentos legíveis, para registros cartoriais: CPF, PIS/PASEP, RG e Título Eleitoral.

DO RESULTADO E DO TERMO DE POSSE

Art. 8º Imediatamente depois de encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, sob a observância dos fiscais constituídos nos termos do § 2º, do artigo 2º, desta Resolução, procederá aos trabalhos de apuração dos votos.

Art. 9º A promulgação dos resultados das eleições da DE e do CF da FENAFIM será feita, não sendo impetrados recursos, logo depois de encerradas as apurações, nos termos do *caput*, do artigo 46, do ES. Ocorrendo impetração de recursos, a promulgação acontecerá imediatamente depois dos seus julgamentos, em caráter definitivo.

Art. 10 A Comissão Eleitoral elaborará a Ata da Eleição e o Termo de Posse.

DOS RECURSOS

Art. 11 Do indeferimento de pedido de registro de chapa ou de inscrição individual caberá recurso à Comissão Eleitoral, por meio de ofício assinado pelo candidato ao CF ou pelo candidato a presidente de chapa concorrente à DE, que deverá ser enviado para o e-mail (CEFENAFIM2021@gmail.com), em até dois dias úteis, após a decisão, o qual terá efeito suspensivo, se acatado em análise preliminar de admissibilidade pela CE.

Art. 12 Na forma do artigo 47 do ES, do resultado da votação caberá a apresentação de recurso à Comissão Eleitoral. A manifestação do interesse na interposição do recurso deverá ser feita por escrito, com a assinatura do candidato ao CF ou do candidato a presidente de chapa concorrente à DE, em até 15 (quinze) minutos, contados a partir da proclamação do resultado.

Parágrafo único. A interposição do recurso manifestado deverá ser feita, por escrito, à Comissão Eleitoral, com a assinatura do candidato ao CF ou, no caso da DE, no mínimo, com as assinaturas de metade mais um dos representantes de entidades filiadas à FENAFIM que concorrem na chapa, em até 45 (quarenta e cinco) minutos, contados a partir da proclamação do resultado.

Art. 13 Na forma do parágrafo único do artigo 47 do ES, do indeferimento de recurso por parte da Comissão Eleitoral caberá a apresentação de recurso à Assembleia de Representantes. A manifestação do interesse na interposição do recurso deverá ser feita por escrito, com a assinatura do candidato ao CF ou do candidato a presidente de chapa concorrente à DE, em até 15 (quinze) minutos, contados a partir da divulgação do indeferimento.

§ 1º A interposição do recurso manifestado deverá ser feita, por escrito, à Assembleia de Representantes, com a assinatura do candidato ao CF ou, no caso da DE, no mínimo, com as assinaturas de metade mais um dos representantes de entidades filiadas à FENAFIM que concorrem na chapa, em até 45 (quarenta e cinco) minutos, contados a partir da divulgação do indeferimento.

§ 2º O recurso à Assembleia de Representantes será lido por quem estiver presidindo esse órgão social e a Comissão Eleitoral será ouvida, antes da decisão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A Diretoria Financeira da FENAFIM deverá encaminhar para a Comissão Eleitoral relação de todas as entidades filiadas que se encontram adimplentes no dia 11 de outubro de 2021, a fim de que essa acolha ou indefira os pedidos de registro de chapas para a DE ou de inscrições para o CF.

Art. 15 Nos eventos remotos promovidos pela FENAFIM para a apresentação de candidatos, programas ou em que ocorram debates relacionados às eleições, será obrigatória a participação de um membro da Comissão Eleitoral, nos termos do parágrafo único, do artigo 42, do ES.

Parágrafo único. Os eventos de que trata esse artigo serão divulgados antecipadamente no *site e redes sociais* da FENAFIM e comunicados, via *e-mail*, a cada uma das suas entidades filiadas.

Art. 16 As deliberações da Comissão Eleitoral serão aprovadas pela maioria dos seus membros efetivos.

Art. 17 Os casos omissos no Estatuto Social da FENAFIM e nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, resultando em novas Resoluções ou em outros atos que apresentarem melhor conveniência.

Brasília (DF), 22 de junho de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL